

PUBLICAÇÃO DOC 15/08/2006

PARECER Nº 0315/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº 0423/2005.**

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura (PV), o projeto proíbe a comercialização de qualquer tipo de caneta que utilize tinta apagável e congêneres. O Executivo ficará responsável de estabelecer normas e sanções e controlar a venda indiscriminada dessas canetas com tintas apagáveis. Justifica o Autor que vem ocorrendo muitos golpes aplicados por pessoas inescrupulosas contra cidadãos corretos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adaptar a propositura às regras técnicas legislativas previstas na Lei Complementar nº 95/98, que inseriu a regra de imposição de penalidade.

No aspecto pertinente à nossa Comissão a proposta apresentada encontra respaldo (proteção ao consumidor), pois a sua implantação irá proteger os munícipes de ações desonestas de algumas pessoas que visam ludibriar pessoas com essas canetas apagando o que foi acordado, escrevendo, o que for de seu interesse.

Assim sendo, diante do exposto somos favoráveis ao substitutivo apresentado do presente projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 27/04/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Arselino Tatto – Relator

Aurélio Miguel

Jorge Tadeu Mudalen

Dalton Silvano

Donato